



PREFEITURA DO  
**ARACATI** MUNICÍPIO

AS PESSOAS EM PRIMEIRO LUGAR



# RESPOSTA IMPUGNAÇÃO



**PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO**  
Nº 08.003/2023-SRP

**RESPOSTA E JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO**  
**EDITAL**

**TERMO:** Decisório.

**ASSUNTO/FEITO:** Julgamento de Impugnação ao Edital Nº 08.003/2023-SRP

**OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais químicos destinados a limpeza e manutenção das piscinas localizadas nas unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação do Município de Aracati.

**IMPUGNANTE:** BIDDEN COMERCIAL LTDA

**IMPUGNADO:** PREGOEIRA.

A Pregoeira do Município de Aracati/Ce vem em respeito à empresa acima citada, apresentar resposta e julgamento ao recurso administrativo interposto por esta, o que faz de acordo com as razões e decisões abaixo expostas:

**RELATÓRIO:**

A impugnante, em sua peça impugnatória, alega que a administração ao elaborar tal edital utilizou-se de critérios inadequados e que restringem a competitividade do certame ao determinar do prazo de entrega de 10 (dez) dias. Dentre eles questiona que se materializa como exigência de caráter restritivo e as empresas mais distantes do Município de Aracati ficariam deveras prejudicadas.

Alega em síntese, a recorrente, que nem todas as empresas licitantes possuem condições de cumprir com o prazo de entrega estabelecido no Edital, Pedindo a modificação do instrumento convocatório desta licitação, procedendo as alterações requeridas e citadas neste recurso, alterando o prazo de entrega para 15 (quinze) dias.

É o relatório fático.

**DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO E DO DIREITO:**

No tocante a exigência de entrega no prazo de 10 (dez) dias, frisamos que fora exigido seguindo a previsão legal. Tal exigência é cabível e o prazo estabelecido no Edital está dentro do prazo de entrega costumeiro para o referido objeto, salientamos também, que a própria legislação estabelece que o referido prazo poderá ser prorrogado por igual período, portanto após a ordem



de compra o referido prazo poderá ser adiado por idêntico período, vale salientar que o recebimento do objeto será feito apenas de forma parcial, podendo ser negociado quando da ordem de compras.

Razão pela qual não vejo motivos, nem uma boa justificativa apresentada para alterar as normas, condições e exigências estabelecidos no referido Edital. Nestes termos, está comprovado que não há qualquer ilegalidade da exigência editalícia.

**DECISÃO-**

Assim, considerando que o presente recurso foi interposto dentro do prazo legal, visto que o mesmo foi interposto conforme prever o ato convocatório. O mesmo é tempestivo. Entretanto o mesmo foi sem fundamentação nem razão, conforme demonstrado na Justificativa acima exposta. Cujas alterações requeridas não são acatadas e conseqüentemente não dá provimento ao referido recurso, decretando que o mesmo foi indeferido e no mérito nega-lhe acatamento.

Notifique-se a recorrente

Aracati 04 de julho de 2023.

  
Nataniele Gondim Rodrigues  
**Pregoeira Oficial do Município de Aracati**